PUBLICADA EM 19-09-81

Lei nº 008/81.

SÚMULA: Institui a pensão aos dependentes de funcionários públicos municipais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Legais,

FAZ SABER;

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprovou, e ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica instituída pensão aos dependentes dos funcionários públicos municipais ativos ou inativos, falecidos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná, adotado pelo Município.

Artigo 2º.- O valor da pensão à esposa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração que o funcionário percebia em vida e, de 10% (dez por cento) da mesma remuneração a cada um dos dependentes filhos, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo Único.- Para o cálculo do valor mencionado no presente artigo não serão considerados as cotas de salário-família e salário esposa, que o funcionário percebia em vida.

Artigo 3º.- São considerados dependente do funcionário:

I - Esposa;

II - Filho menor de vinte e um anos e filha enquanto solteira, sem renda própria;

III - Filho inválido, de qualquer idade, comprovadamente incapaz de exercer qualquer atividade remunerada;

IV - Filho estudante, que frequentar cursos secundários ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de vinte e quatro anos;

V - Outros dependentes assim previstos em Lei.

Artigo 4º - A cota da pensão se extinguirá:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para a pensionista do sexo feminino, pelo casamento;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 10 (dez) dias do mês de ~~setembro~~ de 1.981.

Evaristo Ambrósio Gorzoni
Prefeito Municipal

Roberto Sérgio Santana
Secretário Geral